



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 25/05/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, de acordo com a Lei Municipal nº 258 de 11 de maio de 1992, os salários dos Servidores Municipais na forma seguinte:

Quadros I, II, III: 93% (noventa e três por cento) sobre os vencimentos de abril;

Quadros IV, V, VI: 70% (setenta p/ cento) sobre os vencimentos de abril e 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos de maio, perfazendo um total de 93,80% (noventa e três ponto oitenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de maio de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -